



DECRETO Nº 4.693, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Permite e regulamentam locais e normas para a instalação de ambulantes no município durante a Festa do Produtor Rural e fixa Preço Público para uso de via pública e tarifa de fornecimento de energia elétrica.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I -

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso a título precário e oneroso, no trecho situado na Rua Cândido José da Silva, até a esquina com a Avenida Dr. Rubião Junior, todas no centro, em São Bento do Sapucaí – SP, para a instalação de comércio ambulante – Praça de Alimentação, nos dias 17, 18, 19 de outubro de 2025.

Art. 2º. A permissão de uso do espaço público constante do artigo 1º deste Decreto se dará pelo período 03 (três) dias.

§ 1º. As unidades de comércio ambulante poderão iniciar as instalações a partir das 15h00min do dia 16 de outubro de 2025 (quinta-feira) e deverão ser desmontadas até as 12h00min do dia 20 de outubro de 2025 (segunda-feira).

§ 2º. A disposição das unidades de comércio no local do evento será definida através de sorteio, realizado pela Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria da Fazenda no dia 16 de outubro de 2025, às 10h00min, no local da instalação, mencionado no artigo 1º.



CAPÍTULO II -

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS COMERCIANTES

Art. 3º. Os interessados em participar do evento através de ocupação de espaço público deverão se inscrever previamente junto à Secretaria da Fazenda Municipal nos dias 14 e 15 de outubro de 2025, a partir das 09h00min até às 16h30min.

§ 1º. O número de comerciantes será limitado ao espaço disponível para instalação, e serão selecionados por ordem de inscrição.

§ 2º. No caso de número de interessados superior ao limite de vagas, a seleção será feita por ordem de inscrição, sendo confirmada apenas mediante pagamento do Preço Público, conforme estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

§ 3º. Fica permitida a inscrição de comércio ambulante de fora do Município apenas se sobraem vagas.

Art. 4º. A instalação das unidades de comércio ambulante só poderá ocorrer mediante:

I – Pagamento do Preço Público para ocupação de vias e logradouros públicos;

II – Cumprimento das normas previstas neste Decreto;

III – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – Inscrição Municipal em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Todas as unidades comerciais deverão manter afixadas em sua estrutura, na frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

CAPÍTULO III -

DO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA

Art. 5º. O horário permitido para funcionamento dos ambulantes será das 13h00min às 23h00min, nos dias 17 e 19 de outubro de 2025 e das 13h00min às 01h00min no dia 18 de outubro de 2025.



Art. 6º. O pagamento do preço público deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 15 de outubro de 2025 nas redes bancárias autorizadas.

Art. 7º. É expressamente proibida a comercialização de:

- I** – CDs, DVDs e mídias piratas;
- II** – Produtos fumígenos, incluindo cigarros eletrônicos;
- III** – Perfumes e produtos sem comprovação de origem lícita.

§ 1º. Produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo ser solicitada assistência da Polícia Militar, quando necessário.

§ 2º. A fiscalização será realizada pelo Poder Público Municipal, pelo PROCON e pela Polícia Militar, no âmbito do convênio da Atividade Delegada.

Art. 8º. Em conformidade com o artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido o Preço Público para a Ocupação de Vias e Logradouros Públicos durante o período indicado nos artigos 1º e 2º deste Decreto, nos seguintes termos:

I – O valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro linear da área pública ocupada por cada unidade comercial, considerando uma profundidade máxima de 03 (três) metros.

II – Para carrinhos de pipoca ou algodão doce, será aplicado o valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que a estrutura tenha tamanho máximo de 2,00 metros.

§ 1º. O pagamento do Preço Público será calculado considerando uma metragem mínima de 1 metro linear por unidade comercial.

§ 2º. O pagamento referente à ocupação deverá ser realizado exclusivamente via boleto bancário, dentro do prazo de vencimento estabelecido no artigo 6º deste Decreto, por meio das redes bancárias autorizadas.

Art. 9º. Para garantir a segurança das instalações, além do cumprimento das exigências previstas na legislação vigente, deverão ser rigorosamente observadas as seguintes disposições durante a instalação e o funcionamento das unidades móveis de comercialização:

I – As instalações elétricas deverão contar com chave disjuntora de desligamento automático, com capacidade mínima de 15 amperes por fase positiva, assegurando proteção contra sobrecarga e curtos-circuitos.



II – Cada estabelecimento deverá dispor de extintor de incêndio classe A, B, C, com carga mínima de 0,900 kg, adequado para o combate a incêndios de diferentes origens, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

§ 1º. Fica permitido exclusivamente o uso de lâmpadas econômicas, do tipo fluorescente ou LED, sendo vedada a utilização de lâmpadas incandescentes, mistas ou halógenas.

§ 2º. Aqueles que utilizam equipamentos alimentados por gás GLP doméstico (botijão de 13 kg) deverão contar obrigatoriamente com mangueiras revestidas de malha de aço, apropriadas para alta ou baixa pressão, garantindo maior segurança na condução desse combustível.

§ 3º. Fica expressamente proibido o uso de botijão de gás de 2 kg, que não possua válvula de segurança, visando evitar riscos à integridade dos frequentadores e operadores das barracas.

§ 4º. Para fins de segurança, poderá ser estabelecido um espaçamento entre as estruturas comerciais, conforme necessidade, sendo esse espaço destinado exclusivamente para engates de trailers, disposição do botijão de gás e similares. Fica proibida a utilização desse espaço para colocação de mesas e cadeiras, bem como qualquer outra forma de uso ou exploração comercial.

Art. 10. Fica permitida, havendo espaços para tanto, e não prejudicando a circulação de pessoas, a colocação de até 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras confeccionadas em plástico no espaço público em frente a cada barraca/trailer na Praça de Alimentação.

Art. 11. Fica autorizada a comercialização de bebidas, inclusive alcoólica, exclusivamente em copos biodegradáveis ou descartáveis, sendo vedada a venda em latas, garrafas e copos de vidro, independentemente do tipo de bebida, não sendo permitida disposição de bebidas ou objetos de vidro sobre o balcão de atendimento;

Art. 12. O fornecimento de energia elétrica será tarifado conforme consumo, nos seguintes valores, em observância ao disposto no art. 120 da Lei Orgânica Municipal:

I - Baixo consumo: R\$ 30,00 (carrinhos de pipoca, cachorro quente, algodão doce, churros e similares até 2 metros lineares).



II - Médio consumo: R\$60,00 (barracas de bijuterias, roupas, cama, mesa e banho, eletrônicos, CDs, alumínio, ferragens, brinquedos, plásticos e similares).

III - Alto consumo: R\$120,00 (barracas e trailers de alimentação com equipamentos de refrigeração, frituras, estufas elétricas, outros equipamentos de aquecimento por serpentinas, microondas e similares).

Parágrafo Único. O pagamento da tarifa de fornecimento de energia elétrica deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 15 de outubro de 2025 nas redes bancárias autorizadas.

Art. 13. Havendo disponibilidade de espaços após os prazos estabelecidos neste Decreto, poderá ser permitida a instalação de comércio ambulante, mediante solicitação do interessado e considerando a ordem de inscrição, bem como o pagamento do preço público após a emissão do boleto, observada a data de vencimento, e a consequente marcação do espaço para ocupação de área pública.

Art. 14. Fica a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria da Fazenda Municipal responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das estruturas comerciais mencionadas neste decreto, nas vias e logradouros públicos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. compete ao Departamento de Trânsito, quando necessária, a reorganização do trânsito urbano, com a definição e proibição de mãos de direção, áreas para estacionamento e pontos de parada, para execução, instalação e o exercício de atividades ou serviços públicos concedidos a particulares, previamente autorizados pelo município;

CAPÍTULO IV -

DAS PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto poderá acarretar, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

§ 1º. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para desmontagem das estruturas comerciais, conforme disposto no § 1º do artigo 2º deste Decreto, aplicar-se-á:



I – Lavratura de auto de infração, com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013;

II – Proibição de participação em eventos futuros, enquanto a multa não for devidamente quitada.

§ 2º. Para infrações diversas das previstas no § 1º deste artigo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Lavratura de auto de infração, com imposição de multa no valor de 20 (vinte) UFESPs;

II – Apreensão de mercadorias e/ou equipamentos, conforme determinação da fiscalização competente.

CAPÍTULO V –

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica temporariamente deslocado o Ponto de Táxi, para o bolsão de estacionamento na Av. Conselheiro Rodrigues Alves localizado entre o Banco Santander e a Escola Coronel Ribeiro da Luz.

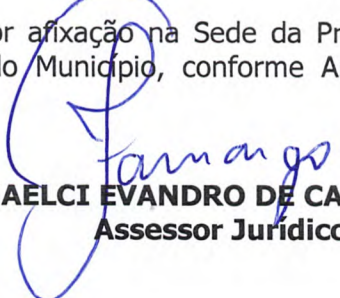
Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 09 de Outubro de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Jaelci Evandro de Camargo
Assessor Jurídico



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada à
_____, nº _____, bairro
_____, município de _____/_____,
telefone: _____, celular: _____
_____, e-mail: _____
_____, por
intermédio do seu representante legal _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº: _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ à
_____, bairro
_____, município de _____/_____.

vem apresentar sua inscrição ao Município de São Bento do Sapucaí-SP para participação nas festividades do Produtor Rural no ano de 2025.

Informar:

Metragem linear: _____.

Metragem de profundidade: _____.

Tipo de Comércio: _____.

DECLARA ainda estar de acordo como os termos do Decreto nº 4.693, de 09 de outubro de 2025.

São Bento do Sapucaí, ____ de outubro de 2025.

ASSINATURA DO INTERESSADO

PROTOCOLO Nº ____/2025

**Prefeitura Municipal de São
Bento do Sapucaí – SP**



ANEXO II

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXXX/2025 – FESTA DO PRODUTOR RURAL – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.693/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.195.823/0001-58, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, neste Município, a seguir designado simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Donizeti de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Praça Doutor Ademar P. Barros, 31, centro, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.046.725-8 SSP/SP e CPF nº 098.497.138-60, **OUTORGA**, pelo presente Termo à empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e Inscrição Municipal sob o nº XXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMISSÃO DE USO** do espaço indicado no Objeto deste Termo, com base no Art. 86, §4º da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 4.693/2025, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 00.000.000-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, de **ÁREA PÚBLICA** localizada no trecho da Rua Cândido José da Silva, até a esquina da Rua Nove de Julho e até a esquina da Rua Dr. Rubião Junior, centro, São Bento do Sapucaí – SP.

1.1.1. Área de XX metros lineares, com XX metros de profundidade, totalizando XX metros quadrados de área total.

CLÁUSULA 2 - DO RAMO DE COMÉRCIO



2.1. Exploração comercial da área pública objeto desta Permissão de Uso para instalação de comércio ambulante do gênero alimentício na Praça de Alimentação da Festa do Produtor Rural no ano de 2025.

2.2. Regulamentação e normativas para a exploração dos serviços em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.693/2025.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no Decreto Municipal nº 4.693/2025, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter nas instalações, toda a documentação referente a área permissionada a empresa **PERMISSIONÁRIA**, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela empresa **PERMISSIONÁRIA**, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso



realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou, ainda, por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pelo Conselho de Educação, da Secretaria Estadual de Educação.

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no Decreto Municipal nº 4.693/2025 e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela **PERMITENTE**, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.1.13. A **PERMISSIONÁRIA** deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área aonde o trailer/tenda será instalado.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

3.2.1. Razão Social;

3.2.2. Nome da **PERMISSIONÁRIA**;

3.2.3. Ramo de Comércio.

3.3. As áreas deverão ser mantidas em excelentes condições de higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser depositadas nas áreas internas do estabelecimento e no chão da área externa do estabelecimento.

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso por terceiros, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5. A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.6. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações inerentes à permissão nem sublocar, sob pena de sua revogação.



CLÁUSULA 4 - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, onerosa, intransferível pelo tempo determinado de 03 (três) dias, abrangendo o período entre os dias 17 até 19 de outubro de 2025, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.693/2025.

4.2. Poderá a **PERMITENTE** revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso é concedido de forma precária, onerosa.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, energia elétrica e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades exercidas no local.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1. No descumprimento de quaisquer disposições do presente Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** sujeitar-se-á à multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFESPs, e em caso de reincidência, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento.

6.2. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** a processo administrativo.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente.



CLÁUSULA 7 - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. Constituem motivos para revogação do Termo de Permissão de Uso:

7.1.1. O não cumprimento de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;

7.1.2. O cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;

7.1.3. O atraso injustificado no início da exploração comercial;

7.1.4. A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.6. A decretação de falência da sociedade da **PERMISSIONÁRIA**;

7.1.7. A dissolução da sociedade **PERMISSIONÁRIA**;

7.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do Termo de Permissão de Uso;

7.1.9. A permissão concedida terá natureza pessoal e exclusiva, sendo totalmente vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta para terceiros, inclusive na forma de transferência de sócios da empresa, sob pena de imediata e inequívoca revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais penalidades e providências cabíveis.

7.1.10. Perda das condições de habilitação;

7.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PERMISSIONÁRIA** e exaradas em processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso;

7.1.12. A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;

7.1.13. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PERMITENTE**, ficar evidenciada a incapacidade da **PERMISSIONÁRIA** para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;

7.1.14. Se a **PERMISSIONÁRIA** transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;



7.1.15. Se a **PERMISSIONÁRIA** utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**;

7.1.16. Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a **PERMISSIONÁRIA** a imediata substituição dos mesmos.

7.2. A revogação poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

CLÁUSULA 8 – LEGISLAÇÃO

8.1. Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente;

8.2. Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí;

8.3. Lei Complementar Municipal nº 2.090, de 07 de Novembro de 2019;

8.4. Lei Municipal nº 1.991, de 08 de Outubro de 2018;

8.5. Decreto nº 4.693/2025 de 09 de Outubro de 2025.

8.6. Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão encaminhados à autoridade municipal competente.

9.2. Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Decreto Municipal nº 4.693/2025, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela **PERMISSIONÁRIA** foi dito que aceita o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sapucaí, 09 de outubro de 2025.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Melo Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Município de São Bento do Sapucaí

Nome da Empresa

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

CPF nº 000.000.000-00

1ª Testemunha

2ª Testemunha